



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 307 E A TABELA VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o Artigo 307, da Lei Complementar Municipal nº 03/2018 que institui o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307. A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser paga da seguinte forma:

I – Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura municipal, até a data de vencimento definida por esta;

II - Em 10 (dez) parcelas, a cada exercício financeiro, nas datas definidas nas respectivas guias de recolhimento, emitidas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Altera a Tabela VII, de que trata o Artigo 303, da Lei Complementar Municipal nº 3, de 19 de dezembro de 2018, que institui o Código Tributário do Município, que passa a vigorar da forma prevista do anexo I, da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 03 de dezembro de 2025.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 8182 Data: 04/12/25 - Edição: 3420
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

TABELA VII (Prevista no Art. 299)

TAXA DE COLETA DE LIXO

1 – RESIDÊNCIAS	UFM anual
Residências até 40 m ²	1,279
Residências de 41 m ² até 70 m ²	2,388
Residências de 71 m ² até 100 m ²	2,900
Residências de 101 m ² até 130 m ²	3,411
Residências de 131 m ² até 150 m ²	3,923
Residências de 151 m ² até 200 m ²	4,350
Residências acima de 200 m ²	4,776
2 - COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Estabelecimento até 70 m ²	3,326
Estabelecimentos de 70,1 m ² até 100 m ²	3,992
Estabelecimentos de 100,1 m ² até 150 m ²	4,708
Estabelecimentos de 151 m ² até 200 m ²	5,343
Estabelecimentos de 201 m ² até 300 m ²	5,764
Estabelecimentos acima de 300 m ²	6,206
3 - INDÚSTRIA	
Estabelecimentos de 70 m ²	3,048
Estabelecimentos de 71 m ² até 100 m ²	3,666
Estabelecimentos de 101 m ² até 150 m ²	4,314
Estabelecimentos de 151 m ² até 200 m ²	4,897
Estabelecimentos de 201 m ² até 300 m ²	5,283
Estabelecimentos acima de 300 m ²	5,791



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 307 E A TABELA VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o Artigo 307, da Lei Complementar Municipal nº 03/2018 que institui o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307. A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser paga da seguinte forma:

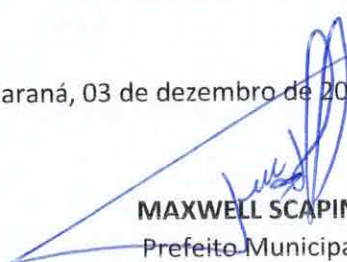
I – Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura municipal, até a data de vencimento definida por esta;

II - Em 10 (dez) parcelas, a cada exercício financeiro, nas datas definidas nas respectivas guias de recolhimento, emitidas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Altera a Tabela VII, de que trata o Artigo 303, da Lei Complementar Municipal nº 3, de 19 de dezembro de 2018, que institui o Código Tributário do Município, que passa a vigorar da forma prevista do anexo I, da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 03 de dezembro de 2025.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 8182 Data: 04/12/2025 - Edição: 0420
☐	Jornal: _____ Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

TABELA VII (Prevista no Art. 299)

TAXA DE COLETA DE LIXO

1 – RESIDÊNCIAS	UFM anual
Residências até 40 m ²	1,279
Residências de 41 m ² até 70 m ²	2,388
Residências de 71 m ² até 100 m ²	2,900
Residências de 101 m ² até 130 m ²	3,411
Residências de 131 m ² até 150 m ²	3,923
Residências de 151 m ² até 200 m ²	4,350
Residências acima de 200 m ²	4,776
2 - COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Estabelecimento até 70 m ²	3,326
Estabelecimentos de 70,1 m ² até 100 m ²	3,992
Estabelecimentos de 100,1 m ² até 150 m ²	4,708
Estabelecimentos de 151 m ² até 200 m ²	5,343
Estabelecimentos de 201 m ² até 300 m ²	5,764
Estabelecimentos acima de 300 m ²	6,206
3 - INDÚSTRIA	
Estabelecimentos de 70 m ²	3,048
Estabelecimentos de 71 m ² até 100 m ²	3,666
Estabelecimentos de 101 m ² até 150 m ²	4,314
Estabelecimentos de 151 m ² até 200 m ²	4,897
Estabelecimentos de 201 m ² até 300 m ²	5,283
Estabelecimentos acima de 300 m ²	5,791



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

ERRATA

O Município de Capitão Leônidas Marques, por meio de seu representante legal, torna pública a presente **ERRATA**, para corrigir erro material referente à numeração da Lei Complementar publicada no Diário Oficial do Município em data de 04 de dezembro de 2025, Pags.81/82, Edição 3420, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025."

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 307 E A TABELA VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o Artigo 307, da Lei Complementar Municipal nº 03/2018 que institui o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 307. A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser paga da seguinte forma:

I – Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura municipal, até a data de vencimento definida por esta;

II - Em 10 (dez) parcelas, a cada exercício financeiro, nas datas definidas nas respectivas guias de recolhimento, emitidas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Altera a Tabela VII, de que trata o Artigo 303, da Lei Complementar Municipal nº 3, de 19 de dezembro de 2018, que institui o Código Tributário do Município, que passa a vigorar da forma prevista do anexo I, da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 03 de dezembro de 2025.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

TABELA VII (Prevista no Art. 299)

TAXA DE COLETA DE LIXO

1 – RESIDÊNCIAS	UFM anual
Residências até 40 m ²	1,279
Residências de 41 m ² até 70 m ²	2,388
Residências de 71 m ² até 100 m ²	2,900
Residências de 101 m ² até 130 m ²	3,411
Residências de 131 m ² até 150 m ²	3,923
Residências de 151 m ² até 200 m ²	4,350
Residências acima de 200 m ²	4,776
2 - COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Estabelecimento até 70 m ²	3,326
Estabelecimentos de 70,1 m ² até 100 m ²	3,992
Estabelecimentos de 100,1 m ² até 150 m ²	4,708
Estabelecimentos de 151 m ² até 200 m ²	5,343
Estabelecimentos de 201 m ² até 300 m ²	5,764
Estabelecimentos acima de 300 m ²	6,206
3 - INDÚSTRIA	
Estabelecimentos de 70 m ²	3,048
Estabelecimentos de 71 m ² até 100 m ²	3,666
Estabelecimentos de 101 m ² até 150 m ²	4,314
Estabelecimentos de 151 m ² até 200 m ²	4,897



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Estabelecimentos de 201m ² até 300 m ²	5,283
Estabelecimentos acima de 300 m ²	5,791

Ressalta-se que a presente correção refere-se **exclusivamente à numeração da lei**, permanecendo inalterados o conteúdo, os efeitos jurídicos e a data de sua publicação.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, 29 de dezembro de 2025.

MAXWELL

SCAPINI:0224958

5938

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MAXWELL
SCAPINI:02249585938
Dados: 2025.12.29 11:31:22
+03'00'